

DECISÃO NORMATIVA N.º 156/2025

Disciplina a Autorização Especial de Trânsito – AET para transporte de colheitadeira e correspondente plataforma em Combinação Veicular de Carga – CVC do tipo caminhão mais reboque.

O Conselho de Administração do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, órgão de administração do DAER, criado pela Lei nº 13.423, de 05 de abril de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 47.199, de 27 de abril de 2010, reunido nesta data;

CONSIDERANDO a necessidade de expansão e de melhoria da produtividade do Rio Grande do Sul em culturas como o milho, feijão, trigo e soja, e já havendo no Estado relevante fabricação de maquinário para emprego nessas culturas;

CONSIDERANDO que a proibição de reboque, atrelado ao caminhão que transporta a colheitadeira, implica na contratação de um segundo veículo para transportar a plataforma da colheitadeira;

CONSIDERANDO o que consta no **processo administrativo eletrônico n.º 18/0435-0028106-0**, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o trânsito em rodovias estaduais de Combinação Veicular de Carga – CVC do tipo caminhão mais reboque transportando colheitadeira e correspondente plataforma.

Parágrafo único. Esta Decisão Normativa aplica-se a toda a malha rodoviária estadual, inclusive quando sob concessão, assim como às rodovias federais delegadas ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Deverão ser observadas as seguintes regras para a concessão da Autorização Especial de Trânsito – AET.

I. Apresentação de documentos conforme Art. 8º da Decisão Normativa N.º 143/22 do DAER;

II. O transporte qualificado no caput do Art. 1º está autorizado a transitar em trechos estabelecidos e aprovados pelo DAER;

III. Para as combinações de veículos de que trata esta Decisão Normativa, a AET será fornecida com prazo de validade de 02 meses limitados ao licenciamento da unidade tratora;

IV. Deverão ser respeitados os limites máximos dos conjuntos transportadores para obtenção da AET:

a) Altura total de 4,95m,

b) Largura total de 3,20m,

c) Comprimento total de 25,00m,

d) Peso Bruto Total Combinado – PBTC de até 57,00 toneladas.

V. O acoplamento do caminhão ao reboque consistirá por engate automático, reforçado com correntes ou cabos de aço de segurança;

VI. A unidade tratora dessas composições deverá ser dotada de tração dupla, e quando carregada, ser capaz de vencer aclives de 6%, com coeficiente de atrito pneu/solo de 0,45, uma resistência ao rolamento de 11 kgf/t e um rendimento de sua transmissão de 90%, podendo suspender um dos eixos tratores somente quando a CVC estiver descarregada, passando a operar na configuração 4X2;

VII – Nas Combinações com PBTC, até 57 toneladas, a unidade tratora poderá ser de tração simples.

§1º Aos veículos de que trata este artigo, não serão tolerados excessos traseiros além da carroceria.

§2º Os conjuntos transportadores serão sinalizados com placa traseira especial de advertência, conforme os critérios e especificações constantes da Resolução nº 882/2021 do CONTRAN, suas alterações ou outra que venha a substituí-la.

§3º A AET será fornecida para apenas um conjunto veicular.

Art. 3º Será concedida Autorização Especial de Trânsito – AET exclusivamente para a Combinação Veicular de Carga – CVC em observância aos preceitos do Art. 2º com ano de fabricação até data de publicação da Decisão Normativa nº 146/2022, ou seja, 06 de outubro de 2022.

Art. 4º O trânsito de Combinações de Veículos de que trata esta Decisão Normativa será do amanhecer ao pôr do sol e sua velocidade máxima de 60 km/h.

Art. 5º As transgressões, a aplicação de penalidades e a fiscalização se darão conforme o disposto nos capítulos VIII e IX da



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_0516b4c9-9c1f-4892-976b-4302f2bf432f..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	30/01/2026 10:03:47 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Decisão Normativa N.º 143/22 do DAER.

Art. 6º Fica revogada a DECISAO NORMATIVA nº 146/2022 do DAER.

Art. 7º Esta Decisão Normativa vigorará em conjunto com a Decisão Normativa N.º 143/22 do DAER e produzirá efeitos a partir de sua publicação no diário oficial do Rio Grande do Sul.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, em 09 de outubro de 2025.

Eng.º Luciano Faustino da Silva
Diretor Geral

Eng.º Richard Lesh Polo
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

Eng.º Sívori Sarti da Silva
Diretor de Gestão e **Projetos**

Eng.º Ernesto Eichler
Diretor de Administração e Finanças

Eng.º Nilton José Sica Magalhães
Diretor de Transportes Rodoviários

Protocolo: 2025001340992

Extrato de Permissão de Uso
Nº PU/DOR/0190/25/RGE SUL

PERMITENTE: DAER/RS, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.883.834/0001-00.

PERMISSIONÁRIA: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, com sede na Av. São Borja, n.º 2801, bairro Fazenda São Borja, na cidade de São Leopoldo-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.016.440/0001-62.

OBJETO: Uso à título precário da faixa de domínio das Rodovias do ANEXO I, parte integrante do presente Termo de Permissão, visando a execução de rede aérea de energia elétrica.

VALOR ANUAL: A exigência de contrapartida pela utilização da faixa de domínio da rodovia resta inaplicável ao presente Termo de Permissão de Uso, face decisão final da Ação Ordinária nº2006.71.00.002621-4, transitada em julgado em 10/11/2008, que tramitou na Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 12.238/05 e Decreto nº 43.787/05. Conforme expediente 25/0435-0009401-2 e Decisão Nº 7.975 da Direção Executiva Colegiada, de 03 de maio de 2004, à disposição dos interessados na Diretoria de Operação Rodoviária do DAER/RS, 10º andar do Edifício Sede.

Porto Alegre, 31 de Outubro de 2025.

ENGENHEIRO SANDRO WAGNER VAZ DOS SANTOS
Diretor de Operação Rodoviária - DAER/RS

Protocolo: 2025001341312

Tendo em vista o que preceitua o Contrato de Empreitada nº AJ/CD/033/21-, assinado com este Departamento em 08/10/21, para execução dos serviços de na Rodovia: DIVERSAS, Trecho: IMPL. POSTOS R. DO SOL P. SERRA KM 251+700 RSC-453 P. LITORAL KM 32+800 ERS-486, expedimos o presente Ofício como ORDEM DE PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, com validade a partir de 01/10/2025



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_a9938ed9-9777-4b1e-8ad7-06aa0afd776e..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	30/01/2026 10:04:33 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.